

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2019 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000868/2017-11, Auto de Infração nº 13/2017, entidade Petros, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 445ª Sessão Ordinária, de 24/06/2019, Despacho Decisório 109/2019/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 13/2017, de 08/02/2017, em relação aos autuados Ricardo Berretta Pavie, Humberto Santamaria, Luis Antônio dos Santos, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Carlos Sezínio de Santa Rosa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Lício da Costa Raimundo e Mariana Santa Bárbara Vissirini, por ausência de conduta típica; Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 13/2017, em relação aos autuados Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Maria Gabriela Miranda Melikian, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com art. 22 da LC 108/01 e artigos 4º, 9º e 12 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para os autuados Carlos Fernando Costa e Maria Gabriela Miranda Melikian; MULTA no valor de 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), para os autuados Newton Carneiro da Cunha, Manuela Cristina Lemos Marçal, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Pedro Américo Herbst e Guilherme Gonçalves Soares Neto; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (sessenta) DIAS para os autuados Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha e SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS para as autuadas Manuela Cristina Lemos Marçal e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; nos termos do Parecer nº 219/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

**FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.